**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66/2026**
**Processo Administrativo n.° 187/2026**

Torna-se público que o(a) Município de Lima Duarte, por meio do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária Municipal n° 2214/2024, Decreto Municipal n° 45/2024 e demais legislação aplicável.

**Início de recebimento da Proposta:** 19/11/2026 as 08:00 horas.

**Data da sessão:** 25/11/2026

**Horário da Fase de Lances:** Das 09:00 às 16:00 horas.

**Plataforma: Portal de Compras Públicas**
**Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item/lote**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. **Contratação de profissional pessoa física, com comprovada qualificação técnica e experiência na área de pecuária leiteira, para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a preparação e realização de palestra presencial com o tema "Conforto Térmico e Confinamento na Pecuária Leiteira da Zona da Mata", bem como o acompanhamento e a prestação de orientações técnicas durante atividade prática em duas propriedades rurais do Município de Lima Duarte/MG, no âmbito do Dia de Campo promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2026.**

**A contratação será custeada com recursos vinculados ao Plano de Ação nº 0903025-2-086860, referente à Emenda Parlamentar nº 202543020020, de autoria da Deputada Federal Ana Pimentel, destinados ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades rurais no Município de Lima Duarte/MG.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 - (Competição ampla).

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto

Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar "sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.[A1]

---

[A1]***Nota Explicativa**: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possivel tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

**Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

**8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c . Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*

*i . Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*

*L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO II – Minuta da Proposta;

Lima Duarte, 18/11/2026.

ALLISSON VILELA PAULA:08042392664

Assinado de forma digital por ALLISSON VILELA PAULA:08042392664
Dados: 2026.11.18 14:44:39 -03'00'

**Allisson Vilela Paula**
Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

Contratação de profissional pessoa física, com comprovada qualificação técnica e experiência na área de pecuária leiteira, para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a preparação e a realização de palestra presencial com o tema **"Conforto Térmico e Confinamento na Pecuária Leiteira da Zona da Mata"**, bem como o acompanhamento e a prestação de orientações técnicas durante atividade prática, com visitas a duas propriedades rurais do Município de Lima Duarte/MG, no âmbito do Dia de Campo promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, previsto para o dia 11 de dezembro de 2026. A contratação será custeada com recursos vinculados ao Plano de Ação nº 0903025-2-086860, referente à Emenda Parlamentar nº 202543020020, de autoria da Deputada Federal Ana Pimentel, destinados ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades rurais no Município de Lima Duarte/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2 - DA PADRONIZAÇÃO

A elaboração do presente Termo de Referência observará, quando aplicáveis, os modelos e documentos padronizados adotados pela Administração Municipal, em consonância com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

## 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços técnicos especializados por profissional essoa física, com comprovada qualificação técnica e xperiência na área de pecuária leiteira, compreendendo a reparação e realização de palestra técnica presencial com o ma **"Conforto Térmico e Confinamento na Pecuária eiteira da Zona da Mata"**, destinada aos produtores rurais do lunicípio de Lima Duarte/MG, durante o Dia de Campo romovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gricultura e Pecuária, no dia 11 de dezembro de 2026. | Serviço | 01 |

**Detalhamento da execução do serviço:**

A programação do evento será dividida em duas etapas:

I – **Palestra técnica presencial:** a ser realizada no Rancho do Produtor, localizado no Parque de Exposições de Lima Duarte/MG, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), abordando o tema proposto e seus aspectos técnicos relacionados à pecuária leiteira.

II – **Atividade prática:** compreendendo visitas técnicas a duas propriedades rurais do Município de Lima Duarte/MG, com acompanhamento e prestação de orientações técnicas aos produtores rurais.

O profissional contratado deverá participar de ambas as etapas do evento, contribuindo com orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas e troca de experiências com os produtores rurais, especialmente quanto aos aspectos relacionados ao conforto térmico e ao confinamento na pecuária leiteira, conforme a programação estabelecida para o Dia de Campo.

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

**6.1** – A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação e a orientação técnica dos produtores rurais do Município de Lima Duarte/MG, especialmente daqueles que desenvolvem atividades relacionadas à pecuária leiteira, visando ao aprimoramento das práticas de manejo, ao aumento da produtividade e à melhoria das condições de criação dos animais.

**6.2** – A abordagem dos temas conforto térmico e confinamento na pecuária leiteira mostra-se relevante diante da influência direta das condições ambientais e dos sistemas de criação sobre o bem-estar animal, o desempenho produtivo e a qualidade da produção leiteira. A disseminação de conhecimentos técnicos sobre esses assuntos permitirá aos produtores conhecer e avaliar alternativas e práticas que possam ser aplicadas à realidade de suas propriedades rurais.

**6.3** – Nesse contexto, a realização do Dia de Campo, com palestra técnica presencial e visitas orientadas a duas propriedades rurais do município, proporcionará aos participantes o contato com conhecimentos especializados e experiências práticas, favorecendo a troca de

informações, o esclarecimento de dúvidas e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento de suas atividades.

**6.4** – A contratação de profissional pessoa física com qualificação técnica e experiência na área de pecuária leiteira é necessária para assegurar a adequada abordagem dos conteúdos propostos e a prestação de orientações técnicas durante as atividades programadas, considerando a especificidade do conhecimento exigido para a execução do serviço.

**6.5** – A iniciativa está alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e às ações de fortalecimento e desenvolvimento das atividades rurais no Município de Lima Duarte/MG, sendo custeada com recursos vinculados ao Plano de Ação nº 0903025-2-086860, referente à Emenda Parlamentar nº 202543020020, de autoria da Deputada Federal Ana Pimentel.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**7.1** – A solução consiste na contratação de profissional pessoa física, com comprovada qualificação técnica e experiência na área de pecuária leiteira, para a prestação de serviços técnicos especializados durante a realização do Dia de Campo promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**7.2** – A prestação dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

I – preparação do conteúdo técnico a ser apresentado, considerando o tema proposto e a realidade da atividade leiteira desenvolvida pelos produtores rurais do município;

II – realização de palestra técnica presencial, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), abordando o tema "Conforto Térmico e Confinamento na Pecuária Leiteira da Zona da Mata";

III – acompanhamento de visitas técnicas a duas propriedades rurais do município, com prestação de orientações especializadas, esclarecimento de dúvidas e troca de experiências com os produtores participantes.

**7.3** – A solução contempla a execução integral das atividades previstas, desde a preparação do conteúdo até a conclusão da palestra e das visitas técnicas, de modo a proporcionar aos produtores rurais conhecimentos teóricos e práticos que possam contribuir para o aprimoramento do manejo, o conforto térmico dos animais e o desenvolvimento da pecuária leiteira local.

**7.4** – Por se tratar de serviço de natureza pontual, não há previsão de fornecimento de materiais permanentes, equipamentos ou produtos sujeitos a manutenção ou descarte ao término da

contratação, sendo a solução encerrada após a efetiva execução e o recebimento dos serviços pela Administração.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 – Requisitos técnicos e profissionais

**8.1.1** – O profissional deverá possuir qualificação técnica e experiência comprovada na área de pecuária leiteira, compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto aos temas conforto térmico e confinamento na pecuária leiteira.

**8.1.2** – A qualificação e a experiência profissional poderão ser demonstradas por meio de currículo, certificados, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que comprovem a atuação e o conhecimento do profissional na área relacionada ao objeto.

### 8.2 – Condições para execução dos serviços

**8.2.1** – O profissional deverá:

I – preparar o conteúdo técnico da palestra, observando o tema definido pela Administração;

II – realizar a palestra presencial, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

III – acompanhar as visitas técnicas às duas propriedades rurais indicadas pela Secretaria;

IV – prestar orientações técnicas, esclarecer dúvidas e promover a troca de experiências com os produtores rurais participantes;

V – cumprir a programação previamente estabelecida pela Secretaria, garantindo sua participação nas duas etapas do Dia de Campo.

**8.2.2** – Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional contratado, em razão da qualificação técnica e da experiência que fundamentaram sua escolha, não sendo permitida a transferência da execução a terceiros.

### 8.3 – Requisitos para contratação de pessoa física

**8.3.1** – A participação de pessoa física na presente contratação observará as disposições do Decreto Municipal nº 105, de 22 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para participação de pessoas físicas nas contratações de serviços realizadas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.2** – O profissional deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida neste Termo de Referência, observadas às disposições do art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023.

**8.3.3** – Deverá ser comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável, bem como perante a Previdência Social e a Justiça do Trabalho, além da apresentação de certidão negativa de insolvência civil, conforme exigências legais e regulamentares.

**8.3.4** – O profissional deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos da contratação e de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

**8.3.5** - Cumpre destacar que o art. 5° do Decreto Municipal n° 105/2023 prevê determinadas exigências aplicáveis à participação de pessoas físicas em procedimentos licitatórios, dentre elas o acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, bem como a exigência de cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

**8.3.6** - Entretanto, entende-se dispensável a exigência prevista no inciso IV do art. 5° do Decreto Municipal n° 105/2023, relativa ao cadastramento no SICAF, tendo em vista que o procedimento se trata de contratação direta, inexistindo pertinência prática na exigência do referido cadastro para participação no certame. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no interesse público.

**8.4 – Sustentabilidade**

**8.4.1** – Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a prestação dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais, à redução da geração de resíduos e à valorização de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável das atividades rurais.

**8.2 – INDICAÇÕES DE MARCAS OU MODELOS**

*(Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133/2021).*

**8.2.1** – Não se aplica a presente contratação a indicação de marcas ou modelos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado por profissional pessoa física, não envolvendo a aquisição de bens ou produtos específicos.

**8.3 – DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.3.1** – Não haverá vedação ou restrição quanto à utilização de marcas ou produtos eventualmente empregados como recursos de apoio à execução dos serviços, desde que sejam compatíveis com o objeto contratado e não comprometam a qualidade da prestação.

**8.4 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.4.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se fundamenta na qualificação técnica e na experiência profissional individual do contratado, sendo necessária a execução pessoal dos serviços.

## 8.5 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**8.5.1** – Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do serviço, a execução concentrada em data previamente estabelecida, o baixo risco de inadimplemento prolongado e as características do objeto, não se mostrando necessária ou proporcional a exigência de garantia contratual.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1** – A execução dos serviços ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2026, durante a realização do Dia de Campo promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no Município de Lima Duarte/MG, conforme programação estabelecida pela Secretaria.

**9.2** – A prestação dos serviços compreenderá duas etapas, a serem realizadas na seguinte sequência:

I – **Palestra técnica presencial:** realização de palestra com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no Rancho do Produtor, localizado no Parque de Exposições de Lima Duarte/MG, abordando o tema "Conforto Térmico e Confinamento na Pecuária Leiteira da Zona da Mata";

II – **Atividade prática:** acompanhamento de visitas técnicas a duas propriedades rurais do município, previamente definidas pela Secretaria, com prestação de orientações técnicas, esclarecimento de dúvidas e troca de experiências com os produtores rurais participantes.

**9.3** – Caberá ao profissional contratado preparar previamente o conteúdo técnico da palestra, de modo a assegurar sua adequação ao tema proposto e à realidade da pecuária leiteira local, bem como estar presente durante as duas etapas da programação, cumprindo integralmente as atividades previstas.

**9.4** – Os locais e horários de realização das atividades práticas serão previamente informados pela Secretaria ao profissional contratado, devendo este observar a programação e os deslocamentos necessários entre os locais das atividades.

**9.5** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária será responsável pela organização do evento, definição da programação, indicação das propriedades rurais a serem visitadas e comunicação das informações necessárias à execução dos serviços.

**9.6** – A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das atividades previstas, a participação do profissional nas duas etapas e a adequada prestação dos serviços.

**9.7** – Ao término da execução, será emitido o respectivo registro de recebimento dos serviços, após a verificação de que todas as atividades contratadas foram efetivamente realizadas.

**9.8** – O deslocamento do profissional contratado entre os locais das atividades práticas, durante as visitas às duas propriedades rurais, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG, que disponibilizará o transporte necessário.

**9.9** – Caberá ao profissional contratado providenciar e disponibilizar os materiais e recursos necessários à preparação e à realização da palestra, incluindo os materiais de apoio e os recursos didáticos que forem necessários à adequada apresentação do conteúdo técnico.

**9.10** – Os custos relativos à preparação e disponibilização dos materiais e recursos de apoio à palestra deverão estar incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** – A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar e verificar a adequada execução dos serviços contratados.

**10.3** – Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato;

III – adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem sua competência.

**10.4** – Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

II – verificar a realização da palestra técnica e o acompanhamento das visitas às duas propriedades rurais;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou descumprimentos;

IV – atestar a efetiva prestação dos serviços, após verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo profissional contratado;

V – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

**10.5** – O profissional contratado deverá atender às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pelo gestor ou fiscal do contrato, relacionadas à execução dos serviços, bem como comunicar eventuais situações que possam comprometer seu cumprimento.

**10.6** – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado pela adequada execução dos serviços.

**10.7** – Concluída a prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar o cumprimento das atividades contratadas e encaminhar a documentação necessária para o recebimento definitivo e posterior liquidação e pagamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 11. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**11.1.1** – A medição dos serviços será realizada em parcela única, considerando a execução integral do objeto contratado, compreendendo a preparação e realização da palestra técnica presencial e o acompanhamento das visitas técnicas às duas propriedades rurais do Município.

**11.1.2** – A verificação da execução será realizada pelo fiscal do contrato, mediante conferência do cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, podendo ser utilizados registros de realização do evento, lista de presença, registros fotográficos ou relatório de fiscalização, conforme pertinente.

**11.1.3** – O pagamento ficará condicionado à efetiva execução de todas as atividades contratadas e ao respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

**11.1.4** – Caso seja constatada alguma irregularidade ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o profissional contratado deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, adotar as providências para sanar as pendências identificadas, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

## 11.2 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.2.1** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas, para posterior avaliação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2.2** – O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que a palestra e as visitas técnicas foram integralmente realizadas, mediante registro ou termo de recebimento emitido pelo responsável competente.

**11.2.3** – O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do profissional contratado pela adequada execução do objeto, nos limites das obrigações assumidas.

## 11.3 – DA LIQUIDAÇÃO

**11.3.1** – Para fins de liquidação da despesa, o profissional contratado deverá apresentar o documento comprobatório da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou outro documento legalmente admitido, acompanhado dos documentos e informações exigidos pela Administração.

**11.3.2** – A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, ao ateste do fiscal do contrato e à verificação dos documentos necessários ao processamento do pagamento.

**11.3.3** – Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem ônus para a Administração.

## 11.4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.4.1** – O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**11.4.2** – Sobre os valores devidos ao profissional contratado serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 105/2023, observadas as regras aplicáveis à contratação de pessoa física.

**11.4.3** – A Administração observará, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as disposições dos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 105/2023, inclusive quanto à retenção da contribuição previdenciária do contribuinte individual e à contribuição patronal, conforme os procedimentos definidos pelo setor competente.

**11.4.4** – O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do profissional contratado, cujos dados deverão ser informados à Administração.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 – Formas de seleção

12.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 105/2023, que regulamenta os procedimentos para contratação de pessoas físicas no âmbito da Administração Municipal.

12.1.2 – A participação será admitida a profissionais pessoas físicas que atendam aos requisitos de qualificação técnica, habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 12.2 – Critérios de julgamento

12.2.1 – O critério de seleção será o de menor preço global, desde que o profissional atenda integralmente aos requisitos de qualificação técnica e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2 – A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo a preparação do conteúdo, os materiais e recursos didáticos necessários à realização da palestra e demais despesas de responsabilidade do contratado.

### 12.3 – Qualificações técnica

12.3.1 – O profissional deverá comprovar qualificação técnica e experiência compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de pecuária leiteira, conforto térmico e sistemas de confinamento.

12.3.2 – A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de currículo, certificados, diplomas, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos que demonstrem a formação, a experiência e a aptidão do profissional para executar os serviços.

### 12.4 – Habilitação

12.4.1 –A participação de pessoa física na presente contratação observará as disposições do Decreto Municipal nº 105, de 22 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para participação de pessoas físicas nas contratações de serviços realizadas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.2** – O profissional deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida neste Termo de Referência, observadas às disposições do art. 5º do Decreto Municipal nº 105/2023.

**12.4.3** – Deverá ser comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal e Previdência Social, Estadual e Municipal, conforme aplicável, bem como perante a Justiça do Trabalho, além da

apresentação de certidão negativa de insolvência civil, conforme exigências legais e regulamentares.

**12.4.4** – O profissional deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos da contratação e de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1** – O valor estimado da contratação será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme levantamento de preços realizado pela Administração, cuja documentação e metodologia de cálculo constarão dos autos do processo de contratação.

**13.2** – O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a preparação do conteúdo técnico, a realização da palestra, o acompanhamento das visitas técnicas às duas propriedades rurais e o fornecimento dos materiais e recursos didáticos necessários, conforme as responsabilidades atribuídas ao contratado neste Termo de Referência.

**13.3** – A composição definitiva do valor da contratação e o tratamento dos encargos previdenciários incidentes sobre a prestação de serviços por pessoa física observarão a orientação do setor de Contabilidade e as disposições do Decreto Municipal nº 105/2023.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Lima Duarte/MG, por meio da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha:** 294
- **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00.2.17.02.20.606.0001.2.0111
- **Fonte de recurso:** 1.500.000
- **Descrição:** REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS.

**14.2** – A contratação será custeada com recursos vinculados ao Plano de Ação nº 0903025-2-086860, referente à Emenda Parlamentar nº 202543020020, de autoria da Deputada Federal Ana Pimentel, observadas as condições de aplicação dos recursos e a classificação orçamentária correspondente.

## 15. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**15.1** – O profissional contratado deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária quanto à programação e à organização do Dia de Campo, respeitando os horários e locais previamente estabelecidos para a realização da palestra e das visitas técnicas.

**15.2** – A Administração Municipal será responsável por organizar e disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento do profissional entre as propriedades rurais durante a realização das atividades práticas, conforme previsto neste Termo de Referência.

**15.3** – Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 105/2023 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 12/11/2026.

**PEDRO AUGUSTO DE PAULA CAMPOS**
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE DESPESA**

**Processo nº 187/2026 - Dispensa nº 66/2026**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PECUÁRIA LEITEIRA, PARA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA PRESENCIAL COM O TEMA "CONFORTO TÉRMICO E CONFINAMENTO NA PECUÁRIA LEITEIRA DA ZONA DA MATA", DESTINADA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE DIA DE CAMPO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026.<br><br>A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO SERÁ DIVIDIDA EM DUAS ETAPAS, SENDO A PRIMEIRA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA PRESENCIAL, NO RANCHO DO PRODUTOR, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE LIMA DUARTE/MG, COM | SERVIÇO | 01 | R$ 8.500,00 | R$ 8.500,00 |



788 - ANEXO I DO TR ESTIMATIVA DE DESPESA - DISPENSA ELETR. GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO AD - RVA - Licita Fácil

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), E A SEGUNDA CONSISTENTE EM ATIVIDADE PRÁTICA, COM VISITAS TÉCNICAS A DUAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.<br><br>A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR PRESENTE E ACOMPANHAR AMBAS AS ETAPAS DO EVENTO, CONTRIBUINDO COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E TROCA DE EXPERIÊNCIAS COM OS PRODUTORES RURAIS, ABORDANDO ASPECTOS RELACIONADOS AO CONFORTO TÉRMICO E AO CONFINAMENTO NA PECUÁRIA LEITEIRA, CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PELA SECRETARIA. | | | | |

O valor total para contratação do objeto é de R$ 8.500,00.



788 - ANEXO I DO TR ESTIMATIVA DE DESPESA - DISPENSA ELETR. GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO AD - RVA - Licita Fácil

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO N.º 187/2026**

**DISPENSA N.º 66/2026**

**Razão Social:** _____, **CNPJ:** __.___.___/____-__

**Logradouro:**_____, **nº** ____, **Bairro:** _____

**Cidade:** _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____

**E-mail:** _____

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA, COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE PECUÁRIA LEITEIRA, PARA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA PRESENCIAL COM O TEMA "CONFORTO TÉRMICO E CONFINAMENTO NA PECUÁRIA LEITEIRA DA ZONA DA MATA", DESTINADA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE DIA DE CAMPO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026. | SERVIÇO | 01 | | |



420 - ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA - DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇO - NLLC - ATIVO - APROVADO A - RVA - Licita Fácil

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO SERÁ DIVIDIDA EM DUAS ETAPAS, SENDO A PRIMEIRA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA PRESENCIAL, NO RANCHO DO PRODUTOR, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE LIMA DUARTE/MG, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), E A SEGUNDA CONSISTENTE EM ATIVIDADE PRÁTICA, COM VISITAS TÉCNICAS A DUAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.<br><br>A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR PRESENTE E ACOMPANHAR AMBAS AS ETAPAS DO EVENTO, CONTRIBUINDO COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E TROCA DE EXPERIÊNCIAS COM OS PRODUTORES RURAIS, ABORDANDO ASPECTOS RELACIONADOS AO CONFORTO TÉRMICO E AO CONFINAMENTO NA PECUÁRIA LEITEIRA, CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PELA SECRETARIA. | | | | |

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

**2 - DECLARAÇÃO:**

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



420 - ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA - DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇO - NLLC - ATIVO - APROVADO A - RVA - Licita Fácil

LOCAL/DATA

_____

**Nome do Responsável**



420 - ANEXO II MINUTA DE PROPOSTA - DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇO - NLLC - ATIVO - APROVADO A - RVA - Licita Fácil